

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 011/2023.

“Dispõe sobre a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados, funções de confiança e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 2ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 13 de junho de 2023, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição inflacionária sobre as remunerações dos servidores públicos, comissionados, funções de confiança e os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica do Município de Barra da Estiva, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias e da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual de Barra da Estiva.

Art. 2º - A recomposição inflacionária será concedida aos agentes políticos da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, a partir do mês de fevereiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), destinado à preservação do poder aquisitivo, em estrita observância à variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida durante o ano de 2022.

Art. 3º - A recomposição inflacionária será concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e funções de confiança da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, a partir do mês de janeiro de 2023, conforme instituído pela Lei Municipal nº 013/2020, a aplicação do índice de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) e a partir de maio de 2023, pela aplicação do índice de 1,383% (um vírgula trezentos e oitenta e três por cento).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal previstos nesta Lei não poderão exceder ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao quanto disposto no artigo 34, inciso XI, da Constituição Federal, bem como não poderão exceder ao limite de trinta por cento dos subsídios percebidos pelos deputados estaduais, em observância ao artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Carta Magna.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 16 de junho de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br